



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



Processo nº 022/2025, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final.

Assunto: Análise do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2025 – GVI, de 30 de setembro de 2025, de autoria do Vice-Presidente da Câmara, vereador Sebastião Ivan Pereira de Souza, que dispõe sobre a divulgação dos dados dos conselhos municipais no site oficial do Município de Envira.

Relator (a): Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CCJ;

Relator (a): Vereador: JOSÉ JORGE SAMPAIO – CFO;

Relator (a): Vereador: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CRF.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL.

Parecer conjunto nº 023/2025 das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, sobre Projeto de Lei Legislativo nº 005/2025 – GVI, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre a divulgação dos dados dos conselhos municipais no site oficial do Município de Envira.

I – Relatório.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Envira, vereador Sebastião Ivan Pereira de Souza, apresentou o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2025 – GVI, de 30 de setembro de 2025, objetivando dispor sobre a divulgação dos dados dos conselhos municipais no site oficial do Município de Envira.

A proposição foi encaminhada a estas Comissões pelo Presidente da Câmara Municipal para análise com fulcro no art. 101 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle quanto à constitucionalidade e legalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal das proposições.

Nesse esboço, sobrevêm às Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2025 – GVI, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre a divulgação dos dados dos conselhos municipais no site oficial do Município de Envira.

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



Os Nobres Vereadores JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO e RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:

II – Fundamentação

Em relação à constitucionalidade, o projeto está em conformidade com a nossa Carta Magna, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que prevê que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se, que a transparência administrativa, a publicidade de atos públicos e o acesso à informação são matérias de evidente interesse local, diretamente relacionadas à boa governança e ao controle social, o que legitima a atuação legislativa municipal.

Insta frisar, que a proposta não cria nem extingue órgão, tampouco altera a estrutura da Administração Pública. Seu objetivo é assegurar diretrizes de transparência, ampliando o acesso público a informações já existentes, o que se insere na competência legislativa do Município.

Nesse sentido, ressalta-se que a exigência de publicidade de informações públicas decorre diretamente dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), cuja aplicação é obrigatória a todos os entes federativos.

Assim, a proposição não inova na estrutura organizacional do Executivo, mas apenas suplementa a legislação federal no âmbito local, podendo, portanto, ser de iniciativa parlamentar, conforme reiterada jurisprudência consoante elucidado na justificativa do projeto, que admite leis de iniciativa do Legislativo quando se limitam a estabelecer normas com vistas a proporcionar a transparência ou interesse coletivo.

Nesse talante, resta clarividente que o conteúdo do projeto está em perfeita consonância com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência, previstos no art. 37 da CF, bem como na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Além disso, a proposta também se harmoniza com o princípio da gestão democrática e participativa, previsto em diversos diplomas legais, e contribui para o fortalecimento do controle social, permitindo que a sociedade acompanhe a atuação dos Conselhos Municipais.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição observa, em geral, as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração de normas jurídicas.



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



O texto apresenta clareza, coerência e organização adequadas, não se verificando impropriedades que comprometam sua aplicabilidade.

Nesse sentido, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, se manifesta favorável a tramitação do aludido Projeto de lei em tela.

Deste modo, estes relatores entendem que o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e redação, portanto, sem óbice para a continuidade do processo legislativo referente a proposição, ora em análise.

Destarte, considerando que a matéria se encontra dentro dos parâmetros legais, opinamos pela aprovação da matéria sem alterações.

III – Conclusão

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Legislativo nº 005/2025 – GVI, de 30 de setembro de 2025, sem alterações, cujo projeto de lei objetiva dispor sobre a divulgação dos dados dos conselhos municipais no site oficial do Município de Envira.

Câmara Municipal de Envira, 12 de novembro de 2025.

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Vereador – Relator da CCJ

Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO
Vereador – Relator da CFO

Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Vereador – Relator da CRF



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



Processo nº 022/2025, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final.

Assunto: Análise do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2025 – GVI, de 30 de setembro de 2025, de autoria do Vice-Presidente da Câmara, vereador Sebastião Ivan Pereira de Souza, que dispõe sobre a divulgação dos dados dos conselhos municipais no site oficial do Município de Envira.

Relator (a): Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CCJ;

Relator (a): Vereador: JOSÉ JORGE SAMPAIO – CFO;

Relator (a): Vereador: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CRF.

ACORDÃO DOS MEMBROS SOBRE O PARECER CONJUNTO Nº 023/2025, DE 12
DE NOVEMBRO DE 2025.

Vistos, Relatos e etc.,

Acórdão, os Vereadores Membros das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento e Redação Final, de acordo com os votos dos relatores, Vereador JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO e RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, designados pelos Presidentes das Comissões Vereador FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA – CCJ; JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA -CFO e CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA – CRF, aprovam a matéria nos termos do Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.

Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Vereador-Relator-CCJ

Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO
Vereador-Relator – CFO

Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Vereador-Relator – CRF

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Membro - CCJ

Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA
Membro – CFO

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Membro – CRF



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



OF.CPCJ-CPFO-CPRF/Nº 023/2025

ENVIRA-AM, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

AO

EXMO. SR.

Ver. SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Envira em Exercício

NESTA

Senhor Presidente,

Ao mesmo instante em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, estamos encaminhando, cópia do Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, produzido pelos Vereadores Relatores, senhores JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO e RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, sobre Projeto de Lei Legislativo nº 005/2025 – GVI, de 30 de setembro de 2025, de autoria do Vice-Presidente da Câmara, vereador Sebastião Ivan Pereira de Souza, que dispõe sobre a divulgação dos dados dos conselhos municipais no site oficial do Município de Envira, para apreciação de Vossa Excelência e posteriormente votação em Sessão Plenária pelos demais Edis deste Parlamento.

Certo de Vosso acatamento, aproveitamos para renovar nossos préstimos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA

Presidente da Comissão de Redação Final

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am

Email: camara.envira@hotmail.com